CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC SUS

CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES 7363443

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

EDITAL Nº. 004/CISAMREC/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC-CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.791.885/0001-36, por seu Diretor Executivo, no uso legal de suas atribuições, com fundamento no Art. 241 Constituição Federal, Art. 10 e inc. VII do Art. 18 da Lei 8.080/90, na Lei nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017/2007, Lei nº. 8.666/93, e demais legislações pertinentes, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, nos termos e condições estabelecidos neste edital de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, a seguir:

DO OBJETO

1. O presente edital tem como objeto o credenciamento universal de pessoas jurídicas públicas ou privadas, que atuam no seguimento especializado da área de **Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho**, para prestação de serviços de forma eventual e de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC e de seus municípios consorciados, e visa a promoção, a preservação e integridade da saúde dos servidores a estes vinculados, mediante a emissão de **atestados, laudos e serviços**, conforme Tabela de Serviços Especializados em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº. 005/CISAMREC/2018, do Anexo I, e dos serviços complementares da Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnósticas em Patologias Clínicas nº. 001/CISAMREC/2018 e na Tabela de Procedimentos Especializados nº. 002/CISAMREC/2018, conforme referenciado no anexo II deste edital;

1.1. Municípios Consorciados no CISAMREC:

1) Município de Cocal do Sul;
2) Município de Criciúma;
3) Município de Forquilhinha;
4) Município de Içara;
5) Município de Lauro Muller;
6) Município de Morro da Fumaça;
7) Município de Nova Veneza;
8) Município de Orleans;
9) Município de Siderópolis;
10) Município de Treviso;
11) Município de Urussanga;
12) Município de Balneário Rincão.

1.2. Os procedimentos à serem credenciados são aqueles constantes na Tabela de Serviços Especializados em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº. 005/CISAMREC/2018, **do Anexo I** deste edital, conforme Resolução nº. 012/CISAMREC/2018 disponível em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?r=site/index&q=+categoria%3A%22Resolu%C3%A7%C3%B5es%22+entidade%3A%22CISAMREC%22;

1.2.1. Além dos procedimentos constantes na tabela do item 1.2, as pessoas jurídicas

também poderão se credenciar, quando possuir serviços próprios, para a realização dos exames complementares correspondentes ao objeto deste edital, nos serviços especializados na Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnósticas em Patologias Clínicas nº. 001/CISAMREC/2018, disponível em:

✓ *https://lai.fecam.org.br/cisamrec/cms/pagina/ver/codMapaItem/117187*

e na Tabela de Procedimentos Especializados nº. 002/CISAMREC/2018, disponível em:

✓ *https://lai.fecam.org.br/cisamrec/cms/pagina/ver/codMapaItem/117186*

tendo como referência os procedimentos do **Anexo II** deste edital, disponível em: *https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?r=site/index&q=+categoria%3A%22Resolu%C3%A7%C3%B5es%22+entidade%3A%22CISAMREC%22.*

1.3. Os Serviços serão renumerados pelos valores constantes na Tabela de Serviços Especializados em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº. 005/CISAMREC/2018, deste Edital e nas tabelas complementares referenciadas no item 1.2.1;

1.4. A execução do objeto desses serviços se submetem as legislações federais, estaduais catarinense e dos municípios consorciados, legislações sanitárias e de meio ambiente, normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), portarias e instruções normativas e aos preceitos legais e regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST), Decreto nº 3.048/1999, Instrução Normativa IN/INSS/PRES nº 45/2010, Instrução Normativa IN/INSS/DC 96/2003 e das demais legislações pertinentes.

1.5. Os serviços serão realizados, exclusivamente aos servidores vinculados aos municípios consorciados e ao CISAMREC.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas, cuja classificação de atividade econômica (CNAE) corresponda ao objeto deste Edital e, cumulativamente:

2.1. Possuam unidades de atendimento regularmente licenciadas e habilitada a realização de todos os procedimentos objetos deste edital e localizadas em um ou mais municípios consorciados participantes do CISAMREC, conforme item **1.1** deste edital;

2.2. Ofereçam prestação de serviço especializado dos itens constantes nas tabelas dos itens 1.2 e 1.2.1, conforme Anexos I e II deste edital.

2.3. A interessada será representada neste credenciamento universal pela(s) pessoa(s) física(s), conforme estabelece o seu contrato social ou documento equivalente, ou por mandatário constituído por procuração pública com outorga para representar a pessoa jurídica.

DOS DOCUMENTOS

3. Ao solicitar o credenciamento, conforme **Anexo III**, a pessoa jurídica interessada deverá relacionar quais serviços ou procedimentos que se credenciará, de acordo com os códigos, nomenclaturas e valores constantes nas tabelas dos anexos I e II deste edital;

3.1. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, mediante a apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei n.º 8666/93), devidamente atualizados e vigentes, entregando-os na sede do CISAMREC, sito, na Avenida Santos Dumont n. 1980, sala 03 e 04, B. São Luiz, CEP: 88803-200, na cidade de Criciúma SC, conforme a seguir:

I. cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF, do sócio administrador e dos profissionais vinculados ao objeto do presente edital;

II. registro comercial, no caso de empresa individual;

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
V. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ;
VI. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3.2. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN), comprovando a regularidade fiscal do prestador de serviços, conforme artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, tais como:
a. CND de tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN/RFB);
b. CNDs de tributos Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
c. Certidão de Regularidade Fiscal-CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
e. Certidão negativa de falência ou concordata expedida, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo do requerimento de cadastramento, pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica e da filial, se este for o caso;
f. Alvará de localização vigente;
g. Alvará sanitário vigente do local da prestação do serviço, para os casos de credenciamento nos serviços de medicina ocupacional, expedido pela vigilância sanitária competente ou o protocolo de solicitação do mesmo encaminhado junto à unidade competente, devendo apresentar o definitivo no prazo máximo de 90 (noventa dias) da data do pedido de credenciamento;
h. Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidades, conforme o caso, e número do respectivo registro no conselho profissional;
i. Para o credenciamento nos serviços de Medicina Ocupacional: RQE-Registro de Qualificação de Especialidade em medicina do trabalho, ou certificado de conclusão de Curso de Especialização em Medicina do trabalho em nível de pós-graduação, ou portador do certificado de Residência Médica em Área de Concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação ou pela Delegacia Regional do Trabalho;
j. Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho Regional da categoria, do responsável técnico pela execução dos serviços (anexar cópias do diploma, RQE, títulos, certificados e cópia da Carteira Profissional);
l. Registro da pessoa jurídica e/ou física no Conselho respectivo da categoria;
m. Para o credenciamento de técnico em segurança do trabalho: certificado de conclusão de curso de Técnico de Segurança do Trabalho ministrado no Brasil em estabelecimentos de ensino de 2º grau, devidamente registrado no Ministério do Trabalho;
n. Dados (banco, agência, número) da conta corrente em nome da pessoa jurídica, conforme anexo III;

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

o. Declaração de disponibilidade de horário, para atendimento na especialidade pretendida, conforme anexo III;
p. Relação dos procedimentos que serão credenciados, conforme anexo III;
q. Declaração de idoneidade nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 (Anexo IV);
r. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal de 1988 (Anexo V);
s. Termo declaratório de responsabilidade técnica (Anexo VI);
t. Declaração de utilização de endereço eletrônico para efeitos de recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas (Anexo VII);
3.3. Os documentos que não forem originais ou emitidos pela Internet necessariamente deverão ser cópias autenticadas, podendo a autenticação ser realizada pela administração do CISAMREC, mediante a apresentação do documento original.

DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO
4. Mediante requerimento de credenciamento, as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação, conforme estabelece este edital, serão cadastradas e poderão ser convocadas a assinar o respectivo contrato;
4.1. O CISAMREC decidirá sobre a contratação ou não no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos documentos, suspendendo-se a fluência deste prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue;
4.2. O credenciado será cadastrado por ordem de apresentação do requerimento de credenciamento;
4.3. A atuação da pessoa jurídica cadastrada, será fiscalizada por representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93, anotando-se eventuais ocorrências no processo administrativo de credenciamento, determinando-se a tomada de medidas necessárias à regularização das situações, acaso constatadas;
4.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do credenciado que deixar de atender ao interesse dos municípios consorciados e/ou descumprir as obrigações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo contrato.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5. O presente edital será amplamente divulgado e o chamamento público terá vigência a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial dos Municípios-DOM, até 60 (sessenta) meses contados da data de sua publicação;
5.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8666/93, por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a data estabelecida no caput desta cláusula, mediante termo aditivo;
5.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto;
5.3. A continuação da prestação de serviços fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários de cada município consorciado e ao repasse, por estes, dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC;
5.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do prazo contratual de celebração obrigatória será acompanhado dos documentos **"a" a "g" do item 3.2** deste edital, e

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

poderá ser vistoriado pela CISAMREC ou pelos municípios consorciados, a fim de constatar se persistem as mesmas condições técnicas e sanitárias anteriores;

5.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a não prorrogação deste Contrato;

5.6. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CISAMREC, total ou parcial, antes do prazo estabelecido na cláusula 3ª, caso o(s) procedimento(s) firmado neste contrato for(em) excluído(s) da tabela de procedimentos, por recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC, ratificado em Assembleia Geral, sem prejuízo dos procedimentos em curso requeridos pelos municípios consorciados, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC.

DO PAGAMENTO

6. O pagamento será efetuado mensalmente, considerando somente o quantitativos de serviços ou procedimentos efetivamente realizados aos CISAMREC e aos municípios consorciados, e de acordo com os valores estipulados nas Tabelas dos itens 1.2 e 1.2.1, que fazem parte deste edital;

6.1. O pagamento será realizado até o 10º dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura e do boleto bancário, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, devidamente acompanhada das respectivas Guias de Requerimento autorizada e assinada pelo servidor e prestador do serviço, acompanhada de cópia do ASO, laudo emitido pelo médico ou relatório emitido pelo profissional responsável, conforme o caso, nos termos deste edital e contrato a ele vinculado;

6.1.1. Estando credenciada a pessoa jurídica na matriz e filial(is), localizadas nos respectivos municípios relacionados no item **1.1** do edital, deverá emitir a Nota Fiscal para recebimento da contraprestação dos serviços de acordo com o local do serviço prestado;

6.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida individualmente por município participante ao CISAMREC;

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do boleto bancário emitidos pela CONTRATADA ou por transferência bancária na conta corrente indicada no Termo de Credenciamento, exclusivamente com base no quantitativo de procedimentos ou hora técnica efetivamente realizadas, de acordo com as Tabelas dos itens 1.2 e 1.2.1, e estarão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

6.3. As despesas decorrentes do Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício financeiro, elemento despesa sobre a rubrica n. 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 (04), cujos recursos serão provenientes dos municípios consorciados.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE

7. Os valores dos procedimentos poderão ser reajustados, periodicamente, por recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC, pelos índices específicos ou setoriais e com a prévia aprovação pela Assembleia Geral do CISAMREC.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O(s) serviço(s) referido(s), na Cláusula Primeira será(ão) executado(s) pela CONTRATADA ou profissionais a esta vinculados, sob a responsabilidade técnica do profissional especialista, de acordo com as seguintes disposições:

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

I. A CONTRATADA deverá manter atualizada junto ao CONTRATANTE o nome do responsável técnico pelos serviços ora contratados, encaminhando-lhe o respectivo termo de responsabilidade técnica, conforme anexo VI;

II. os serviços especializados contratados só poderão ser executados mediante a solicitação do município consorciado, através do formulário próprio, com a devida descrição do(s) procedimento(s) requerido(s), autorizado pelo município consorciado e sujeito à aprovação pelo CISAMREC;

III. Os serviços somente poderão ser realizados pela CONTRATADA se estiverem disponíveis no sistema informatizado do CISAMREC;

IV. As datas e horário de atendimento será de acordo com a disponibilidade oferecida pela Contratada, apresentado quando no credenciamento, conforme **Anexo III**, que passa a fazer parte deste instrumento.

8.1. O(s) serviço(s) será(ão) solicitados(s) à credenciada, mediante encaminhamento do diretor executivo do CISAMREC ou pelo secretário de administração ou responsável equivalente do município consorciado correspondente, ao setor do RH, pessoal e equivalente, mediante agendamento e emissão da *Guia de Requisição* devidamente autorizada, nas seguintes formas e condições:

8.1.1. Quanto ao Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, abono de atestados e avaliação clínica com laudo médico, serão executados das seguintes forma e condições:

8.1.1.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados em estabelecimento próprio da credenciada e sob sua única e exclusiva responsabilidade;

8.1.1.2. Excepcionalmente, e eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados, poderá a credenciada, em comum acordo com o município consorciado, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, sob sua responsabilidade e expensas;

8.1.1.3. O servidor público deverá comparecer junto à credenciada portando a *Guia de Requisição*, documento de identificação que contenha sua foto e outros documentos indicados pelo CISAMREC ou pelo município consorciado, quando necessário;

8.1.1.4. O Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, abono de atestados e laudo médico de avaliação clínica, deverá ser emitido, no mínimo, em **02 (duas) vias**, sendo:

a) a primeira via, encaminhada para o CISAMREC, juntamente com a Guia de Requisição autorizada e assinada pelo servidor e pela empresa credenciada;

b) a segunda via, encaminhada pelo servidor ou pela credenciada, para o município consorciado correspondente, para o devido assentamento funcional;

8.1.1.5. Tratando-se de **abono/homologação de atestado médico** para validar, total ou parcialmente, o atestado e o número de dias de afastamento, ou não validar, quando tratar-se de atestado de médico escolhido pelo servidor, este deverá comprovar, além do atestado do médico assistente, cópia do encaminhamento do procedimento indicado, como por exemplo: receituário de medicamentos, laudos de exames laboratoriais ou de imagens, eletrocardiogramas, ressonância e congêneres;

8.1.1.6. Para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, Abono de Atestado ou Avaliação Clínica, o município consorciado poderá exigir do servidor, antecipadamente, exames complementares, cujo objetivo é a prevenção, promoção e preservação da saúde deste, de acordo com a legislação própria do município correspondente ou legislação pertinente, o qual encaminhará o servidor para os devidos procedimentos especializados;

8.1.1.7. Os exames a que se refere o item anterior também poderá ser solicitado pelo médico do trabalho, para segurança na emissão de Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, Abono de Atestado e Avaliação Clínica, devendo reencaminhar o servidor ao município correspondente, para que este tome as devidas providências;

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

8.1.1.8. O atestado e laudo circunstanciado emitido pelo médico do trabalho deverá ser emitido em folha timbrada ou carimbada, legível e sem rasuras, contendo:
a) o nome da empresa credenciada;
b) a identificação do servidor;
c) o tempo de afastamento sugerido;
d) o CID (Classificação Internacional das Doenças);
e) o local e data;
f) a identificação do médico, com carimbo e assinatura e número do registro no Conselho de Classe e CPF.
8.1.1.9. O médico perito certificará ao servidor do resultado do exame pericial, emitindo o documento de certificação de exame, obtendo a ciência deste na primeira via, a qual será remetida ao CISAMREC juntamente com a Guia de Requisição autorizada e demais documentos comprobatórios, e assinada pelo servidor e pelo prestador do serviço; com cópia para a Unidade de Pessoal do Município consorciado, para que faça as anotações no assentamento funcional do servidor.
8.1.1.10. O documento administrativo resultante da perícia não conterá o nome ou natureza da doença, salvo quando a lesão for produzida por acidente em serviço ou doença profissional.
8.1.1.11. O médico perito deverá observar a legislação municipal funcional de cada município, além das legislações federais e estaduais.
8.1.1.12. A realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar onde se encontra o paciente ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação ou de hospitalização do periciando, na data designada para perícia.
8.1.2. Quanto aos serviços prestados pelo Técnico de Segurança do Trabalho-TS, serão executados das seguintes forma e condições:
8.1.2.1. Compreende, dentre as atribuições legais do Técnico de Segurança do Trabalho-TS, as seguintes atividades:
a) investigar, encontrar, analisar e recomendar medidas que protejam e controle acidentes;
b) elaborar ou executar programas de prevenção de acidente nas empresas;
c) traçar planos para garantir a saúde dos funcionários contra doenças;
d) esclarecer sobre a importância da higiene e da relação respeitosa com o meio ambiente;
e) orientar quanto ao uso de equipamentos de proteção individual ou coletiva;
f) outros procedimentos instituídos pela legislação pertinente ou solicitado pelo município.
8.1.2.2. Os serviços realizados pelo TS deverão ser comprovados através de relatório circunstanciado dos serviços prestados no município, identificando o setor ou unidade, data e local da realização, horário inicial e final, o período (matutino, vespertino ou noturno), nome do servidor acompanhante, do técnico de segurança que realizou o serviço, devidamente atestado pelo responsável do município consorciado solicitante, que homologará o tempo/horas dos serviços, e assinado pela credenciada;
8.1.2.3. O relatório circunstanciado a que se refere o item anterior deverá ser emitido, carimbado e assinado pelo responsável do município consorciado, no mínimo, em **02 (duas) vias**, sendo:
a) a primeira via encaminhada para o CISAMREC, juntamente com a Guia de Requisição autorizada e assinada pelo servidor e pela credenciada;
b) a segunda via encaminhada para o município consorciado correspondente, para o devido registro e arquivamento;
8.1.2.4. Os serviços prestados pelo TS será acompanhado pelo responsável do RH ou setor de pessoal do município solicitante ou por servidor por este designado;

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

8.1.2.5. O deslocamento do TS dentro do município, correrá por conta do município, que disponibilizará o transporte, motorista e o servidor acompanhante;
8.2. O CISAMREC reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o contrato, na forma da lei;
8.3. O agendamento de exames e/ou procedimentos serão realizados de acordo com as demandas e indicações dos municípios consorciados, mediante requerimento próprio;
8.4. Nenhuma pessoa jurídica contratada terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.
8.5. É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica contratada, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do CONSÓRCIO e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica, mediante a apresentação dos documentos indicados no item 3 e seus subitens e art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES
9. Pela inexecução total ou parcial do objeto e a inobservância pela CONTRATADA das cláusula(s) e obrigação(ões) constante(s) deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções administrativas nas formas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c o art. 14 e seguintes da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis, inclusive criminais, sendo:
I. Advertência;
II. Multa, compreendo a soma dos 03 (três) maiores faturamentos mensais pagos à Contratada nos últimos 12 (doze) meses anteriores a ocorrência dos fatos que ensejar a aplicação das sanções administrativas;
III. Suspensão temporária de participar de chamamento público, licitação ou contrato com o **CISAMREC** ou com órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados por até 02 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para se credenciar em chamamento público, licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo o CONSÓRCIO incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em *http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam.*
9.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
9.2. Também serão aplicáveis as penalidades previstas no inciso 9.1 nos casos de:
I. Apresentação de declaração falsa ao CONSÓRCIO ou a qualquer um de seus municípios consorciados;
II. prática de fraude ou falha na execução do presente contrato;
III. recusa ao atendimento do servidor encaminhado pelo CONSÓRCIO ou municípios consorciados;
IV. Quando o usuário/paciente, devidamente agendado pelo município consorciado, estiver presente no dia, horário e local, não for atendido pela contratada, seus profissionais ou seus prepostos, sem a prévia comunicação ao paciente, ao setor de agendamento do município consorciado e ao CISAMREC, salvo pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado.

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Não serão cadastradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital ou de algum de seus anexos.

10.1. Havendo necessidade, a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada com outros documentos pertinentes, em prazo estipulado pelo CISAMREC, sob pena de não cadastramento e consequente impossibilidade de celebrar o contrato.

10.2. Nenhuma pessoa jurídica contratada fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de cancelamento, anulação ou revogação do presente chamamento público.

10.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação ou cópia do edital, poderão ser obtidos e retirados de segunda a sexta-feira na sede do CISAMREC, no horário das 08:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h, localizada na Avenida Santos Dumont n. 1.980, salas 03 e 04, B. São Luiz, em Criciúma SC, telefone n. 48-3045.3192, pelo e-mail: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br,

10.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

ANEXOS

11. Fazem parte deste edital:

11.1. Anexo I – Tabela de Serviços Especializados em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho – Resolução nº. 012/CISAMREC/2018;

11.2. Anexo II – Tabela de referência de procedimentos complementares;

11.3. Anexo III – Requerimento para credenciamento;

11.4. Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo *(Declaração de idoneidade)*;

11.5. Anexo V - Declaração de cumprimento do dispositivo do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988;

11.6. Anexo VI - Termo declaratório de responsabilidade técnica;

11.7. Anexo VII – Declaração de utilização de endereço eletrônico;

11.8. Anexo VIII – Minuta do contrato.

DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma (SC) para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital.

CRICIÚMA, 21 de dezembro de 2018.

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/CISAMREC/2018

TABELA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO nº 005/CISAMREC/2018

RESOLUÇÃO Nº. 012/CISAMREC/2018
Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina-DOM/SC
Disponível em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?r=site/index&q=+categoria%3A%22Resolu%C3%A7%C3%B5es%22+entidade%3A%22CISAMREC%22

MEDICINA OCUPACIONAL		
Código	**Procedimento**	**Valor R$**
0301029001	Admissional	40,00
0301029002	Periódicos	40,00
0301029003	Retorno ao Trabalho	40,00
0301029004	Mudança de Função	40,00
0301029005	Demissional	40,00
0301029006	Abono/homologação de atestado	40,00
0301029007	Avaliação Clínica com Laudo Médico	40,00
SEGURANÇA DO TRABALHO		
Código	**Procedimento**	**Valor R$**
0301029009	Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (Decreto nº 3.048/1999 e IN/INSS/PRES nº 45/2010)	50,00
0301029010	Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (IN INSS/DC 96/ 2003) - Elaboração e orientação	100,00
0301029011	Técnico de Segurança do trabalho (Lei n.º 7.410/85, NR 4, NR 9) - **Valor por hora técnica**	50,00

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/CISAMREC/2018
TABELA DE REFERÊNCIA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Disponível em:

- ✓ *https://lai.fecam.org.br/cisamrec/cms/pagina/ver/codMapaItem/117187*
- ✓ *https://lai.fecam.org.br/cisamrec/cms/pagina/ver/codMapaItem/117186*

EXAMES COMPLEMENTARES		
Códigos	**Procedimentos**	**Valor Unitário R$**
0301029008	Exame toxicológico	200,00
0211069151	Acuidade Visual	30,00
0211080055	Espirometria ou Prova de Função Pulmonar Completa com Broncodilatador	80,00
0211089055	Espirometria	30,00
0202020380	Hemograma Completo	4,11
0202020029	Contagem de Plaquetas	2,73
0204030161	Radiografia de Tórax (PA Padrao Oit)	48,00
0204020069	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra	40,00
0211079001	Audiometria ocupacional	25,00
0211059093	Eletroencefalograma (EEG)	140,00
0211020036	Eletrocardiograma (Ecg)	40,00

ANEXO III – MODELO (em papel Timbrado ou Carimbado)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/CISAMREC/2018

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Empresa:			
CNPF/MF nº.	Pessoa Jurídica: () Pública () Privada		
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	CIDADE - UF:	
Telefones: ()	()	()	

Nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/CISAMREC/2018 e documentos em anexo, vimos requerer o CREDENCIAMENTO para prestação de serviço(s) dos Procedimentos Especializados de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, abaixo descritos:

Código	Nome do Procedimento	Valor R$

Para tanto, nos dispomos a atender nos dias e horários abaixo:

Dia da Semana	Horário

Informamos ainda, no caso de não emitirmos o Boleto para recebimento de nossos créditos, nos termos do §7º da Cláusula 9ª do Contrato, os dados bancários abaixo:

Instituição Bancária	Agência	Conta nº.	Outras Informações

Criciúma SC, xx de xxxxxxxx de 20xx.

CONTRATADA
(carimbo e assinatura do representante legal)

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

ANEXO IV – MODELO (em papel Timbrado ou Carimbado)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/CISAMREC/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Declaração de idoneidade)

Empresa:			
CNPF/MF nº:	Pessoa Jurídica: () Pública () Privada		
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	CIDADE UF:	
Telefones: ()	()	()	

Declaramos para todos os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos e nem estamos suspensos em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma SC, xxx de xxxxxxxxx de 20xx.

CONTRATADA
(carimbo e assinatura do representante legal)

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

ANEXO V – MODELO (em papel Timbrado ou Carimbado)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/CISAMREC/2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Empresa:			
CNPF/MF nº:	Pessoa Jurídica: () Pública () Privada		
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	CIDADE	UF:
Telefones: ()	()	()	

Declaramos, para os devidos fins de direito, em cumprimento ao que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, que não temos empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não temos em nosso quadro de colaboradores, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma SC, xxx de xxxxxxxxx de 20xx.

CONTRATADA
(carimbo e assinatura do representante legal)

Anexo VI – MODELO - (em papel Timbrado ou Carimbado)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/CISAMREC/2018

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Responsável Técnico

Nome:		CPF nº.	
End. Res:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	CIDADE	UF:
Especialidade:		RQE:	
Conselho		CRM/CBO nº.	

Dados do Estabelecimento

Nome:		CNPJ/MF nº.	
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	CIDADE	UF:

Eu, acima identificado(a), declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que sou o(a) responsável técnico(a), nos termos da legislação pertinente, pelos serviços realizados no estabelecimento acima.

Minha responsabilidade cessará, por vontade própria ou do estabelecimento, quando for devidamente formalizado e comunicado por escrito ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC e ao Conselho Regional correspondente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Criciúma SC, xx de xxxxxxx de 20xx.

(Carimbo e assinatura do responsável técnico)

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

ANEXO VII – MODELO (em papel Timbrado ou Carimbado)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/CISAMREC/2018

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Empresa:			
CNPF/MF nº:	Pessoa Jurídica: () Pública () Privada		
Endereço:		nº.	Sala:
Bairro:	CEP:	CIDADE	UF:
Telefones: ()	()	()	

Declaramos, para os devidos fins e para seus efeitos legais, que utilizaremos o endereço eletrônico, e-mail: _____, para recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas, sendo nossa a responsabilidade de comunicar, imediatamente, a ocorrência de alteração do referido endereço eletrônico, cientes de que não caberá qualquer tipo de alegação de desconhecimento de tal obrigação, sendo válidos os efeitos dos atos que deste provier.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____,___ de _____ de 2018.

CONTRATADA

(carimbo e assinatura do representante legal)

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

ANEXO VIII – MODELO (em papel Timbrado ou Carimbado)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/CISAMREC/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n./CISAMREC/2018

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMREC-CISAMREC** e **xxxxxxxxxxxxxxx**, para prestação de serviços especializados em Medicina ocupacional e Segurança do Trabalho, ao CISAMREC e aos municípios que formam o Consórcio: Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Içara, Forquilhinha, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga, nos termos do Chamamento Público para Credenciamento nº 004/CISAMREC/2018;

CISAMREC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrita no CNPJ/MF nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1.980, salas 03 e 04, Bairro São Luiz, em Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo, Sr. ROQUE SALVAN, portador da Cédula de Identidade RG nº 5ªR/587.545-SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 440.610.569-72 e,

(Nome da Credenciado.....), doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito (privado-publico), inscrita no CNPJ Nº, sito à Rua, nº., sala, bairro..... – Criciúma/SC, CEP:....., fone (.....)....., neste ato representado pelo sócio(s) administrador(es), RG, CPF n., residente na R....., nº....., B....., CEP:....., na cidade de.....

As partes acima qualificadas, resolvem em comum acordo e nos termos em que dispõe, a Constituição Federal, a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007, e suas respectivas alterações posteriores, legislações sanitárias federais, estaduais catarinense e dos municípios consorciados, normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), portarias e instruções normativas correspondentes e aos preceitos legais e regulamentares expedidos pelo Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST) e de demais órgãos competentes, assim como demais disposições legais e regulamentares

aplicáveis à espécie, e nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal nº 004/CISAMREC/2018, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de assistência à saúde mediante as cláusulas e condições firmada neste instrumento.

Este contrato regula-se pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em **Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho**, conforme códigos e nomenclaturas constantes na Tabela de Procedimentos Especializados em Medicina Ocupacional e Segurança no Trabalho nº. 005/CISAMREC/2018 da RESOLUÇÃO nº 012/CISAMREC/2018 do Anexo I, e nos serviços complementares correspondentes constantes na Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnósticas em Patologias Clínicas nº. **001/CISAMREC/2018** e na Tabela de Procedimentos Especializados nº. **002/CISAMREC/2018**, quando a contratada possuir serviços próprios para a realização dos exames complementares correspondentes, tendo como referência os procedimentos do ANEXO II do Edital de Chamamento Público de Credenciamento Universal de Pessoas Jurídicas para Contratação de Prestação de Serviços nas Áreas de Medicina ocupacional e Segurança do Trabalho nº. 004/CISAMREC/2018.

§1º. O serviços ora contratados serão prestados de forma eventual e de acordo com as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC e dos municípios consorciados, exclusivamente aos servidores a estes vinculados;

§2º. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela CONTRATADA, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal de Pessoas Jurídicas para Contratação de Prestação de Serviços nas Áreas de Medicina e Segurança do Trabalho nº. 004/CISAMREC/2018, e nos termos e condições avençadas neste contrato;

§3º. A execução do objeto desses serviços se submetem as legislações sanitárias federais, estadual catarinense e dos municípios consorciados, normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), portarias e instruções normativas e aos preceitos legais e regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho, Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST), Decreto nº 3.048/1999, Instrução Normativa IN/INSS/PRES nº 45/2010, Instrução Normativa IN/INSS/DC 96/2003 e demais legislações competentes.

VALOR

Cláusula 2ª. Os Serviços serão renumerados pelos valores constantes na Tabela de Serviços Especializados em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº. **005/CISAMREC/2018**, na Tabela de Procedimentos com Finalidade Diagnósticas em Patologias Clínicas nº. **001/CISAMREC/2018** e na Tabela de Procedimentos Especializados nº. **002/CISAMREC/2018**, conforme Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal de Pessoas Jurídicas para Contratação de Prestação de Serviços nas Áreas de Medicina e Segurança do Trabalho nº. 004/CISAMREC/2018;

VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula 3ª. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57,

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

inc. II, c/c §4º da Lei n.º 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a vigência do Edital de Chamamento Público de Credenciamento Universal de Pessoas Jurídicas para Contratação de Prestação de Serviços nas Áreas de Medicina e Segurança do Trabalho nº. 004/CISAMREC/2018;

§1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto;

§2º. A continuação da prestação de serviços ficará condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários de cada município consorciado e ao repasse, por estes, dos valores suficientes para a cobertura dos custos administrativos e operacionais do CISAMREC;

§3º. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória sujeitará a vistoria e fiscalização pelo CONTRATANTE ou pelo município consorciado, a fim de verificar se persistem as mesmas condições técnicas e ambientais exigíveis;

§4º. O prazo a que se refere a cláusula acima, poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art. 58, I da Lei 8.666/93;

§5º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a não prorrogação deste Contrato;

§6º. Para a prorrogação do contrato deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da prestação dos serviços:

I. Alvará de funcionamento e Alvará Sanitário ou seu protocolo junto ao órgão competente;

II. Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e INSS), Estadual e Municipal;

III. Certidões de regularidade do FGTS;

IV. Certidão Negativa de Débitos trabalhista;

V. Certidão Negativa de falência e concordata;

VI. Nome do responsável técnico pela pessoa jurídica, sua qualificação e cópia da carteira profissional ou documento equivalente, emitida pela conselho da categoria;

VII. Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidade, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional;

§7º. Salvo os documentos emitido pelo sistema eletrônico (Internet), os demais documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório e/ou apresentados juntamente com o original para autenticação pela administração do CISAMREC;

§8º. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CISAMREC, total ou parcial, antes do prazo estabelecido na cláusula 3ª, caso o(s) procedimento(s) firmado(s) neste contrato for(em) excluído(s) da tabela de procedimentos, por recomendação do Conselho de Saúde do CISAMREC, ratificado em Assembleia Geral, sem prejuízo dos procedimentos em curso requeridos pelos municípios consorciados, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao CISAMREC.

EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Cláusula 4ª. O(s) serviço(s) será(ão) solicitados(s) à credenciada, mediante encaminhamento do diretor executivo do CISAMREC ou pelo secretário de administração ou responsável equivalente do município consorciado correspondente, pelo setor do RH,

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

pessoal e equivalente, mediante agendamento e a emissão da ***Guia de Requisição*** própria do CISAMREC, devidamente autorizada, nas seguintes formas e condições:
I. O(s) serviço(s) contratado(s) referido(s) será(ão) executado(s) pela CONTRATADA ou profissionais a esta vinculados, sob a responsabilidade técnica do profissional especialista, de acordo com as seguintes disposições:
a) A CONTRATADA deverá manter atualizada junto ao CONTRATANTE o nome do responsável técnico pelos serviços ora contratados, encaminhando-lhe o respectivo termo de responsabilidade técnica, conforme Anexo V do edital;
b) Os serviços somente poderão ser realizados pela CONTRATADA se estiverem disponíveis no sistema informatizado do CISAMREC;
c) Os procedimentos, datas e horário(s) de atendimento serão de acordo com a disponibilidade oferecida pela Contratada, apresentado quando no credenciamento, conforme **Anexo III**, que passa a fazer parte deste instrumento.
§1º. Quanto ao **Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, Abono/Homologação de Atestados e Avaliação Clínica**, serão executados das seguintes formas e condições:
I. Os serviços credenciados deverão ser prestados em estabelecimento próprio da credenciada e sob sua única e exclusiva responsabilidade;
II. Excepcionalmente, e eventualmente, considerando o quantitativo de procedimentos demandados, poderá a contratada, em comum acordo com o município consorciado, prestar os serviços fora do seu estabelecimento, sob sua responsabilidade e expensas;
III. O servidor público, para a realização do(s) serviço(s) contratado(s), deverá comparecer junto à credenciada portando a ***Guia de Requisição,*** documento de identificação que contenha sua foto e outros documentos indicados pelo CISAMREC ou pelo município consorciado, quando necessário;
IV. O atestado de saúde ocupacional-ASO, abono/homologação de atestados e laudo médico de avaliação clínica, deverá ser emitido, no mínimo, em **02 (duas) vias**, sendo:
a) a primeira via, encaminhada para o CISAMREC, juntamente com a Guia de Requisição autorizada e assinada pelo servidor e pela empresa credenciada;
b) a segunda via, encaminhada pelo servidor ou pela credenciada, para o município consorciado correspondente, para o devido assentamento funcional.
V. Tratando-se de abono/homologação de atestado médico para validar, total ou parcialmente, o atestado e o número de dias de afastamento, ou não validar, quando tratar-se de atestado de médico escolhido pelo servidor, este deverá comprovar, além do atestado do médico assistente, cópia do encaminhamento do procedimento indicado, como por exemplo: receituário de medicamentos, laudos de exames laboratoriais ou de imagens, eletrocardiogramas, ressonância e congêneres;
VI. Para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, Abono de Atestado ou Avaliação Clínica, o CISAMREC ou o município consorciado poderá exigir do servidor, antecipadamente, exames complementares, cujo objetivo é a prevenção, promoção e preservação da saúde deste, de acordo com a legislação própria do município correspondente ou legislação pertinente, o qual encaminhará o servidor para os devidos procedimentos especializados;
VII. Os exames a que se refere o item anterior também poderá(ão) ser solicitado(s) pelo médico do trabalho da **credenciada**, para segurança na emissão de Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, Abono de Atestado e Avaliação Clínica, devendo reencaminhar o servidor público ao município correspondente para que este tome as devidas providências;
VIII. O atestado e laudo circunstanciado emitido pelo médico do trabalho, deverá ser emitido em folha timbrada ou carimbada, legível e sem rasuras, contendo:
a) o nome da empresa credenciada;

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

b) a identificação do servidor;
c) o tempo de afastamento sugerido;
d) o CID (Classificação Internacional das Doenças);
e) o local e data;
f) a identificação do médico com carimbo e assinatura e número do registro no Conselho de Classe e CPF.

IX. O médico perito certificará ao servidor do resultado do exame pericial, emitindo o documento de certificação de exame, obtendo a ciência deste na primeira via, a qual será remetida ao CISAMREC juntamente com a Guia de Requisição autorizada e demais documentos comprobatórios, e assinada pelo servidor e pelo prestador do serviço; com cópia para a Unidade de Pessoal do Município consorciado, para que faça as anotações no assentamento funcional do servidor.

X. O documento administrativo resultante da perícia não conterá o nome ou natureza da doença, salvo quando a lesão for produzida por acidente em serviço ou doença profissional.

XI. O médico perito, deverá observar a legislação municipal funcional de cada município além das legislações federais e estaduais.

XII. A realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar onde se encontra o paciente ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação ou de hospitalização do periciando, na data designada para perícia.

§2º. Quanto aos serviços prestados pelo **Técnico de Segurança do Trabalho-TS**, serão executados das seguintes forma e condições:

I. Compreende, dentre as atribuições legais do Técnico de Segurança do Trabalho-TS, as seguintes atividades:
a) investigar, encontrar, analisar e recomendar medidas que protejam e controle(m) acidentes;
b) elaborar ou executar programas de prevenção de acidente(s) nas empresas;
c) traçar planos para garantir a saúde dos funcionário contra doenças;
d) esclarecer sobre a importância da higiene e da relação respeitosa com o meio ambiente;
e) orientar quanto ao uso de equipamentos de proteção individual ou coletiva;
f) outros procedimentos instituídos pela legislação pertinente ou solicitado pelo município.

II. Os serviços realizados pelo TS deverão ser comprovados através de relatório circunstanciado dos serviços prestados no município, identificando o setor ou unidade, data e local da realização, horário inicial e final, o período (matutino, vespertino ou noturno) nome do servidor acompanhante, do técnico de segurança que realizou o serviço, devidamente atestado pelo responsável do município consorciado solicitante que homologará o tempo/horas dos serviços, e devidamente assinado pelo TS e pela contratada;

III. O relatório circunstanciado a que se refere o item anterior deverá ser emitido, no mínimo, em **02 (duas) vias**, sendo:
a) a primeira via, encaminhada para o CISAMREC, juntamente com a Guia de Requisição autorizada e assinada pelo servidor e pela credenciada;
b) a segunda via, encaminhada para o município consorciado correspondente, para o devido registro e arquivamento;

IV. Os serviços prestados pelo TS será acompanhado pelo responsável do RH ou setor de pessoal do município solicitante ou por servidor por este designado;

V. O deslocamento do TS dentro do município correrá por conta deste, que disponibilizará o transporte, motorista e o servidor acompanhante;

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

§3º. O CONTRATANTE reserva-se do direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o contrato, na forma da lei;
§4º. O agendamento de exames e/ou procedimentos serão realizados de acordo com as demandas e indicações dos municípios consorciados, mediante ***Guia de Requerimento*** próprio do CISAMREC;
§5º. Nenhuma pessoa jurídica contratada terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal;
§6º. É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica contratada, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência do CONSÓRCIO e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica, mediante a apresentação dos documentos indicados no item 3 e seus subitens e art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Cláusula 5ª. Para cumprir o objeto deste Contrato, O CONTRATANTE se obriga:
§1º. Repassar à CONTRATADA até o 10º dia útil após a efetiva entrega da nota fiscal e do boleto bancário, mediante a apresentação do(s) comprovante(s) do(s) serviço(s), o valor faturado, de acordo com a(s) solicitação(ões) do(s) serviço(s) autorizado(s) no mês ou período(s) anterior(es), sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega dos demais documentos referidos nos termos do presente instrumento;
§2º. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta, de acordo com as normas que regem o CISAMREC;
§3º. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato;
§4º. Revisar periodicamente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem o limite mensal previsto na Cláusula Segunda, sujeitos a regulação;
§5º. Reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal;
§6º. Deduzir, do valor a ser pago à CONTRATADA, as tarifas bancárias originadas pelos depósitos ou transferências, se for o caso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Cláusula 6ª. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, A CONTRATADA se obriga:
§1º. Atender os servidores com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas regulamentadoras e a legislação pertinente;
§2º. Manter as dependências de atendimento e procedimentos aos usuários em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
§3º. Manter cadastro dos servidores atendidos sempre atualizado, assim como prontuário e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
§4º. Justificar ao CISAMREC, ao município consorciado e ao servidor ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
§5º. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo governo federal, estadual, municipal e pelo CISAMREC;

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

§6º. Garantir o acesso da equipe do CISAMREC ao serviço da CONTRATADA no exercício de seu poder de fiscalização;
§7º. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
§8º. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
§9º. Fornecer, sem custo adicional, todos os materiais necessários para a realização dos procedimentos objeto deste instrumento;
§10. A CONTRATADA deverá realizar o agendamento dos procedimentos ofertados neste contrato, no decorrer do mês, não podendo alegar agenda insuficiente;
§11. Recolher os impostos, taxas, contribuições sociais, encargos sociais, taxas e tarifas, e congêneres resultante do faturamento;
§12. Pagar ao CONTRATANTE as tarifas bancárias oriundas das transferências eletrônicas para recebimento dos serviços prestados, quando não emitido pela contratada o Boleto Bancário, nos termos do §7º da Cláusula 9ª deste instrumento.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos servidores, ao município consorciado, ao CISAMREC ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive quantos as ações e omissões por atos de seus prepostos ou profissionais a ela vinculada.
§1º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao servidor em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;
§2º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CISAMREC ou pelos municípios consorciados, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
§3º. Caso haja responsabilização do CONTRATANTE, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a esta vinculados, à servidores ou terceiros em razão dos serviços ora contratados, é garantido ao CONTRATANTE o direito de ação de regresso integral contra a CONTRATADA.

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 8ª. A CONTRATADA receberá mensalmente do CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a(s) tabela(s) do CISAMREC vigente;
§1º. Os valores correspondentes aos serviços contratados, serão repassados a CONTRATADA, de acordo com a produção efetivamente realizada e apresentada, e mediante a respectiva transferência financeira realizadas pelo consórcio ou pelos municípios requerentes dos serviços, sujeitas a aprovação pelo CISAMREC;
§2º. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, elemento despesa sobre a rubrica n. 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 (04) Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

§1º. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da produção quantitativa dos serviços efetivamente realizados, acompanhada da(s) respectiva(s) ***Guia de Requisição*** devidamente autorizada pelo município consorciado ou pelo CISAMREC, assinada pelo Servidor beneficiário e pelo contratado, juntamente com cópias dos atestados, laudos circunstanciados, e com o(s) relatório(s) impresso(s) do(s) atendimento(s) realizado(s) por meio magnético, separados por município consorciado participante, que será(ão) conferido(s) pelo sistema informatizado do CISAMREC, ou de forma manual, caso o sistema apresentar algum problema técnico, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, findo o qual será autorizada a emissão da nota fiscal, para o devido pagamento;

§2º. Acaso, na conferência realizada pelo CONTRATANTE seja constatada alguma irregularidade na documentação apresentada, será informado ao prestador por e-mail, a fim de que, providenciando a regularização, seja incluído ou excluído no valor à ser autorizado a emissão da Nota Fiscal, sendo facultado ao prestador a inclusão em faturamento posterior, mediante sua comunicação;

§3º. O CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e auditados, observando as diretrizes e normas legais, nos termos das respectivas competências e atribuições;

§4º. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados do CISAMREC, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§5º. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, ficando o CONTRATANTE isento do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como, correção monetária dos créditos e outros acréscimos que porventura incidam nas diferenças apuradas;

§6º. Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário único, até o 10º (décimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal/fatura individualizada por munícipio consorciado, discriminando o(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) pela contratada, de forma individualizada por código, descrição e valor(es) conforme consta nas tabelas do CISAMREC e destacando os tributos pertinentes;

§7º. Caso não for emitido o respectivo boleto bancário, o pagamentos será efetuado através de transferência eletrônica, à crédito na Conta bancária informada pela credenciada no requerimento para credenciamento, conforme **Anexo III** do edital, deduzindo-se o valor da tarifa bancária nos termos do §12 da cláusula 6ª deste instrumento;

§8º. Os pagamentos referidos nesta cláusula, estarão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e encargos sociais da CONTRATADA, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

§9º. Para todos os efeitos legais, o não cumprimento pelos municípios consorciados, da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato, não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade única e exclusivamente do município consorciado;

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

§10. A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o CISAMREC isento de todo pagamento de eventual excesso.

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Cláusula 10. A execução do presente Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. O CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;
§2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratado(s) não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os Servidores e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;
§3º. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pelo CONTRATANTE dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;
§4º. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

Cláusula 11. A atualização e reajuste dos valores dos serviços prestados somente ocorrerão por deliberação da Assembleia Geral do Conselho Administrativo do CISAMREC/SC, em caso superveniente e excepcional, que implique revisão para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e PENALIDADES

Cláusula 12. Pela inexecução total ou parcial do objeto e a inobservância pela CONTRATADA das cláusulas e obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções administrativas nas formas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c o art. 14 e seguintes da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis, inclusive criminais, sendo:
I. Advertência;
II. Multa, compreendo a soma dos 03 (três) maiores faturamentos mensais pagos à Contratada nos últimos 12 (doze) meses anteriores a ocorrência dos fatos que ensejar a aplicação das sanções administrativas;
III. Suspensão temporária de participar de chamamento público, licitação ou contrato com o CISAMREC ou com órgãos da administração direta e indireta dos municípios consorciados por até 02 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para se credenciar em chamamento público, licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo o CISAMREC incluir as informações no Cadastro Nacional

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam.

§5º. As sanções previstas nos I, III e IV deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§6º. Também serão aplicáveis as penalidades previstas nos I ao IV da Cláusula 12, nos casos de:

I. Retardamento injustificado na execução do objeto do contrato, ou de alguma de suas parcelas ou obrigações acessórias, ou descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no contrato;

II. Apresentação de declaração falsa ao CONSÓRCIO ou a qualquer um de seus municípios consorciados;

III. prática de fraude ou falha na execução do presente contrato;

IV. recusa ao atendimento de Servidores encaminhados pelo CONSÓRCIO ou municípios consorciados;

V. Quando o servidor, devidamente agendado pelo município consorciado, estiver presente no dia, horário e local, e não for atendido pela contratada, seus profissionais ou seus prepostos, sem a prévia comunicação ao responsável do setor de agendamento do município consorciado e do CISAMREC, salvo pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado;

§7º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ela ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA, nos termos da lei e deste instrumento;

§8º. A multa que vier a ser aplicada, será comunicada a CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular;

§9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos órgãos gestores municipais, ao CISAMREC e seus Servidores e terceiros, sem prejuízo das responsabilidades criminais e/ou éticas deste;

§10. A violação ao disposto no inciso I e II do parágrafo 2º da Cláusula 16 deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando o CONTRATANTE autorizado a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido a CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do CISAMREC, por via administrativa, sem prejuízo do disposto §5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida;

§11. As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do CISAMREC, sem prejuízo das demais medidas administrativas que o fato requer.

DA RESCISÃO

Cláusula 13. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

§1º. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

§2º. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§3º. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação por email;

§4º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao usuário do SUS, O CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 60 (sessenta) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 60 (sessenta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas neste instrumento;

§5º. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa), nos termos da lei 8.666/93;

§ 6º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

RECURSOS ADMNISTRATIVOS

Cláusula 14. Dos atos de rescisão deste contrato, praticados pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA:

I. Pedido de reconsideração de decisão do CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, suspendendo-se o prazo para interposição de recursos;

II. O CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;

III. Indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo para interposição do recurso;

IV. Caberá a CONTRATADA a interposição de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sob pena de preclusão;

ALTERAÇÕES

Cláusula 15. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação concernentes a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, revisão das condições estipuladas ou a sua rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 16. O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§1º. O(s) serviço(s) ora contratado(s) será(ão) prestado(s) diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais a ela vinculados, admitidos em suas dependências para prestar serviços, de acordo com o objeto do contrato;

§2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I. com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II. com profissionais autônomos contratados que, eventual ou constantemente prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizada.

§3º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta Cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

exerçam atividades na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços, relativos ao mesmo objeto deste instrumento;

§4º. A CONTRATADA responde, individualmente, por todos os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e fiscais, comerciais e tarifários, não resultando entre as partes, qualquer tipo de vínculo empregatício;

§5º. É vedada a cobrança por outros serviços pela CONTRATADA credenciada aos servidores encaminhados para atendimento pelo CISAMREC ou pelos municípios consorciados, assim como outros serviços complementares referentes à assistência, observando-se o princípio da gratuidade, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

§6º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida feita por seus profissionais ou prepostos, aos servidores dos municípios consorciados ou seus representantes, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida, sem prejuízo de responder criminalmente pelo fato(,) nos termos da lei correspondente;

§7°. A CONTRATADA poderá manter contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o CISAMREC para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos. A assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o CISAMREC e a CONTRATADA;

§8º. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, para o Município Consorciado, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§9º. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA esta deverá prontamente comunicar ao CONTRATANTE, o qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, que será devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente, devendo ser providenciado e de imediato apresentado pela CONTRATADA o alvará de funcionamento e sanitário vigente;

§10. Quando na emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inviabilização dos pagamentos, até que a regularidade seja comprovada;

§11. As comunicações, notificações e intimações administrativas serão realizadas por transmissão eletrônica, na forma de comunicação a distância e com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente pela rede mundial de computadores, no endereço declarado pela CONTRATADA no **Anexo VII**, que passa a fazer parte deste instrumento para todos os efeitos legais;

§12. As defesas prévias, recursos administrativos e demais comunicações, poderão ser feitas por carta registrada endereçada para o CISAMREC no endereço preambular ou por transmissão eletrônica, através do e-mail: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br, para todos os efeitos legais.

DO FORO

Cláusula 17. As partes elegem o foro da comarca de Criciúma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Criciúma SC, xx de xxxxxxxx de 20___.

CISAMREC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC
Roque Salvan – Diretor Executivo

NOME DA CONTRATADA
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal)

Testemunha:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC
Av. Santos Dumont, 1980 – salas 03 e 04 - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - Email: cisamrec@cisamrec.sc.gov.br
CNPJ: 13.791.885/0001-36 - CNES: 7363443

TABELA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

TABELA nº 005/CISAMREC/2018 - RESOLUÇÃO nº 012/CISAMREC/2018 *(Aprovada pela RESOLUÇÃO Nº. 012/CISAMREC/2018, de 11-12-2018, publicada no DOM-SC em 13/12/2018, Edição N° 2704, Publicação Nº 1832378, Pág Nº 1572)*

MEDICINA OCUPACIONAL *(CREDENCIAMENTO)*

Código	Nome do Procedimento	Valor R$
0301029001	Admissional	40,00
0301029002	Periódicos	40,00
0301029003	Retorno ao Trabalho	40,00
0301029004	Mudança de Função	40,00
0301029005	Demissional	40,00
0301029006	Abono/homologação de atestado	40,00
0301029007	Avaliação Clínica com Laudo Médico	40,00

SEGURANÇA DO TRABALHO *(CREDENCIAMENTO)*

Código	Nome do Procedimento	Valor R$
0301029009	Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (Decreto nº 3.048/1999 e IN/INSS/PRES nº 45/2010)	50,00
0301029010	Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (IN INSS/DC 96/ 2003) - Elaboração e orientação	100,00
0301029011	Técnico de Segurança do Trabalho (Lei nº 7.410/85, NR 4, NR 9) - Valor por hora técnica	50,00

ANEXO VII do EDITAL 004/CISAMREC/2018

EXAMES COMPLEMENTARES *(CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DAS TABELAS: * 001/CISAMREC/2018 e ** 002/CISAMREC/2018)*

Código	Nome do Procedimento	Valor R$
0301029008	Exame toxicológico *(0202509008)*	200,00
0211069151	Acuidade Visual	30,00
0211080055	Espirometria ou Prova de Funcao Pulmonar Completa com Broncodilatador	80,00
0211089055	Espirometria	30,00
0202020380	Hemograma Completo	4,11
0202020029	Contagem de Plaquetas	2,73
0204030161	Radiografia de Torax (PA Padrao Oit)	48,00
0204020069	Radiografia de Coluna Lombo-Sacra	40,00
0211079001	Audiometria ocupacional	25,00
0211059093	Eletroencefalograma (EEG)	140,00
0211020036	Eletrocardiograma (Ecg)	40,00

*001/CISAMREC/2018 - Disponível em: https://lai.fecam.org.br/cisamrec/cms/pagina/ver/codMapaItem/117187

**002/CISAMREC/2018 - Disponível em: https://lai.fecam.org.br/cisamrec/cms/pagina/ver/codMapaItem/117186

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

CISAMREC

RESOLUÇÃO 012.CISAMREC.2018 - TABELA 005-2018 - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Publicação Nº 1832378

RESOLUÇÃO Nº. 012/CISAMREC/2018
Dispõe sobre a aprovação da Tabela de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº. 005/CISAMREC/2018 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC- CISAMREC e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC-CISAMREC, Sr. Dimas Kammer, Prefeito Municipal de Forquilhinha, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 19 do Estatuto Social e:

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CISAMREC de 30/10/2018, que aprovou por unanimidade a Tabela de Serviços Especializados em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº. 005/CISAMREC/2018;

RESOLVE:
Art. 1º - Nos Chamamentos Públicos para Credenciamento Universal de pessoas jurídicas de direito público e privados, para prestação de serviços especializados de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, será utilizado como referência a Tabela de Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho nº. 005/CISAMREC/2018, seus códigos, nomenclaturas e valores, conforme segue:

TABELA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO		
TABELA nº 005/CISAMREC/2018		
MEDICINA OCUPACIONAL		
Código	Procedimento	Valor R$
0301029001	Admissional	40,00
0301029002	Periódicos	40,00
0301029003	Retorno ao Trabalho	40,00
0301029004	Mudança de Função	40,00
0301029005	Demissional	40,00
0301029006	Abono/homologação de atestado	40,00
0301029007	Avaliação Clínica com Laudo Médico	40,00
	SEGURANÇA DO TRABALHO	
Código	Procedimento	Valor R$
0301029009	Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (Decreto nº 3.048/1999 e IN/INSS/PRES nº 45/2010)	50,00
0301029010	Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (IN INSS/DC 96/ 2003) - Elaboração e orientação	100,00
0301029011	Técnico de Segurança do Trabalho (Lei n.º 7.410/85, NR 4, NR 9) - Valor por hora técnica	50,00

Art. 2º. A inclusão, alteração ou exclusão de procedimentos nesta tabela, ocorrerá por deliberação ad referendum dos associados ou em Assembleia Geral do CISAMREC, via Resolução, dando-se publicidade no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC e com ampla divulgação ao público e prestadores;

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC.

Criciúma SC, 11 de dezembro de 2018.
DIMAS KAMMER
Prefeito de Forquilhinha SC
Presidente CISAMREC

Consórcio Integrar

CONTRATO DE RATEIO Nº01/2019

Publicação Nº 1831821

CONTRATO DE RATEIO 01/2019

Os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Urbana e Rural - Consórcio Integrar, neste ato representados pelos Prefeitos que fazem parte deste contrato de rateio, estabelecem o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETIVO
1.1 - O presente contrato de rateio tem por objetivo fixar a despesa e estimar a receita do Consórcio Integrar para o exercício de 2019, e a cota de transferência de recursos financeiros que compete a cada município para atender as despesas com a contratação de pessoal para atuar junto aos Municípios integrantes deste contrato de Rateio.

Roque Salvan
Diretor Executivo do CISAMREC

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (/)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004.CISAMREC.2018 - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO (/site/?r=site/edicao&edicao=26%2F12%2F2018&ato=1845556&v=1)

26/12/2018 - Edital - CISAMREC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC - [Abrir/Salvar Original] (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/1545327722_edital_de_chamamento_pblico_n._004.cisamrec.2018__medicina_e_segurana_do_trabalho.doc) - [Visualizar Online] (/site/?r=site/gdoc&id=1845556) - [Abrir Edição] (/site/?r=site/edicao&edicao=26%2F12%2F2018&ato=1845556)

municípios que formam o Consórcio: Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Içara, Forquilhinha, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga, nos termos do *Chamamento Público* para Credenciamento *nº 004/CISAMREC/2018*; *CISAMREC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC*, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito *público* indireto, inscrita no CNPJ/MF *nº*. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont *nº*. 1.980, salas 03

Resultados Semelhantes... (/site/?r=site/index&mlt=1&q=id%3A1845556)

Ciga (http://ciga.sc.gov.br)

CIGA | Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
R. General Liberato Bittencourt, 1885 - Sala 102 - CEP 88070-800 - Florianópolis/SC
Setor Administrativo: (48) 3321-5300 - ciga@ciga.sc.gov.br
Suporte Técnico: (48) 3321-5330 - (48) 98406-1060 - diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Apoio: FECAM (http://fecam.org.br)